



**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**

Rua Dr. Antonio Augusto De Vasconcelos, 227 - Centro - CEP: 63460-000 - Pereiro\CE  
CNPJ: 07.570.518/0001-00 - Tel: (88) 3527-1250 - Site:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 5 - Edição Nº 491 de 1 de Março de 2021

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226)



Página(s) 1 de 6



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 491 de 1 de Março de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

### SUMÁRIO

#### **DECRETO MUNICIPAL: /2021**

DECRETO Nº 174/2021, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 491 de 1 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Decreto Nº 174/2021, de 28 de Fevereiro de 2021.

Decreto Nº 174/2021, de 28 de Fevereiro de 2021.

**Dispõe sobre a intensificação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEREIRO, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como o Art. 198, que estabelece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID - 19;

**CONSIDERANDO** que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

**CONSIDERANDO** o atual cenário da COVID-19 no município de Pereiro, onde o número de casos preocupa a gestão, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

**CONSIDERANDO** que, diante desse cenário delicado e de incerteza, principalmente no tocante a ocupação de leitos de enfermagem e UIT para Covid-19 no Estado do Ceará, medidas precisam ser adotadas para conter o rápido avanço da doença, sob pena do colapso da saúde;

**CONSIDERANDO** que, em face dos números crescentes no Município, estando atualmente no nível moderado, recomenda o dever de precaução aos estabelecimentos de um maior controle em relação ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, evitando a proliferação da pandemia, com o aumento expressivo do número de casos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 173/2021, de 21 de fevereiro de 2021 e o Decreto Estadual 33.955/2021 de 26 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social para evitar a disseminação da Covid-19 no Estado do Ceará.

## DECRETA:

**Art. 1º** A partir do dia 01 de março até o dia 08 de março de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Pereiro, as medidas de isolamento social. As atividades econômicas, sociais, religiosas, esportivas e culturais, no município de Pereiro, observarão as seguintes medidas:

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

#### EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 491 de 1 de Março de 2021

I - de segunda a sexta, o comércio de rua somente funcionará até as 17h; e as demais atividades, inclusive religiosas, até as 19h;

II - aos sábados e domingos:

a) os restaurantes, lanchonetes e os demais estabelecimentos para alimentação fora do lar somente funcionarão até as 15h.

b) as demais atividades, inclusive religiosas, funcionarão até as 17h.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados (segunda a sexta até as 19 horas e sábado e domingo até as 17 horas)

IV - postos de combustíveis;

V - hospital e SAMU

VI - segurança privada;

VII - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (Delivery)

**Art. 2º** Continuam vigentes, conforme decreto anterior, as seguintes medidas:

I - Suspensão do funcionamento de academias, clubes de lutas, crossfit, pilates e similares;

II - Limitação de cultos religiosos presenciais, de qualquer natureza, permitindo-se apenas 30% da capacidade máxima, respeitado o distanciamento de 2 metros entre os fiéis, sendo orientado a sua realização por meio virtual;

III - Toque de recolher entre 20h e 5h, de segunda a sexta-feira, e entre 19h e 5h aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

IV - Espaços públicos fechados de segunda a domingo a partir das 17:00 hs (praças, parques, calçadões)

V - Suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades públicas e privadas.

VI - Suspensão de qualquer atividade esportiva, inclusive torneios, em quadras, estádios, ginásios, campos de terra batida e arenas.

VII - Serviço público Estadual e Municipal será de forma remota, ressalvado serviços essenciais, e resguardado a cada entidade a adoção de horários reduzidos de atendimento, agendamentos de atendimentos, revezamento entre servidores e implantação de canais virtuais para atendimento a população.

VIII - Suspensão de eventos de vaquejadas, pegadas de boi, cavalgadas e bolões.

IX - Proibição da realização da feira livre;

X - Suspensão do funcionamento das áreas de lazer de qualquer natureza.

XI - Fica suspenso a realização de apresentações artísticas e culturais tais como, shows musicais, de humor, teatro, salas de cinema, transmissão de lives, em ambientes públicos ou privados;

XI - Ficam vedados o funcionamento de bares e clubes, salvo no último caso, para atividades previstas no inciso X, do §4º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº 33.737 de 12 de setembro de 2020.

XII - Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público, devendo as mesas e cadeiras ficarem restritas ao espaço físico do estabelecimento, sem a ocupação de calçadas,





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 491 de 1 de Março de 2021

praças, ruas ou bens públicos afins.

**Art. 3º** Durante a validade deste decreto, fica proibida a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local em supermercados, padarias e lanchonetes.

**Art. 4º** Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Município, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Demutran, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 5º** A Secretaria da Saúde de Pereiro, através do setor de vigilância sanitária e de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, e também a polícia militar, se encarregará da fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Pereiro, 28 de fevereiro de 2021 - Raimundo Estevam Neto - Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226)





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

EXECUTIVO

Ano 5 - Edição Nº 491 de 1 de Março de 2021

## EQUIPE DE GOVERNO

Prefeito Municipal



**Jose Alves Rodrigues Junior**  
Secretaria Municipal de Agricultura



**Carlos Bruno de Sousa Silva**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**Vitor Moura Benevides**  
Secretaria Municipal de Obras e  
Urbanismo



**Regina Célia de Aquino Costa**  
Secretaria Municipal do Trabalho e  
assistência Social



**Francisco Reginei dos Santos**  
Secretaria Municipal de Finanças



**Alcides Leite da Silva Neto**  
Secretaria Municipal de Educação e  
Desporto



**Joelma Marcia Nogueira de Sousa**  
Secretaria Municipal de Administração



**Luciano Martins Santos**  
Gabinete do Prefeito



**Luiz Bezerra de Queiroz Neto**  
Secretaria Municipal de Saúde e  
Saneamento

Prefeitura Municipal de Pereiro

CNPJ: 07.570.518/0001-00

[www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226](http://www.pereiro.ce.gov.br/diariooficial/?id=226)

